

Do guaporé ao madeira: potencialidade de um programa de justiça restaurativa no oeste da amazônia brasileira

From the guaporé to the madeira: the potential of a restorative justice program in the western brazilian amazona

Elivânia Patrícia de Lima¹

Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza²

Kerley Regina Ferreira de Arruda Alcântara³

Resumo:

Este artigo apresenta as especificidades do Programa Estadual de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que foi institucionalizado no ano de 2020, e conta com um órgão de gestão específico, com responsabilidade de elaborar as diretrizes de funcionamento baseado numa perspectiva transversal, interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar. Para as ações procedimentais, dispõe de um núcleo operacional voltado à resolução de conflitos judicializados e execução de projetos. Para além do esforço minucioso em sistematizar as práticas restaurativas implementadas no contexto local, e publicizá-la enquanto relato de experiência, o percurso metodológico adotado se

1 Mestra em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia. Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT). Especializou-se em Saúde Pública pela Faculdade São Lucas. Possui experiência profissional como docente em Instituições de Ensino Superior em Rondônia e como assistente social nas áreas de Saúde, Assistência Social e no Campo Sociojurídico. Desde 2009 é analista judiciária Assistente Social, no Tribunal de Justiça de Rondônia, no Núcleo de Justiça Restaurativa. Membro da Coordenadoria do Programa de Justiça Restaurativa e do Comitê Gestor Intersetorial da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidades, ambos do TJRO;

2 Doutora em Ciências Jurídicas (Univali). Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (Unir). Interesses de pesquisa: Teoria do Reconhecimento; comunidades tradicionais; povos indígenas; mediação; justiça restaurativa; sustentabilidade. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL da Emeron;

3 Doutoranda no Programa de pós-graduação em Direito - FCR/PUC-PR. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Amazônia - CEJAM. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade de Rondônia. Possui graduação em Direito pela Universidade de Cuiabá (1997) e MBA pela Fundação Getúlio Vargas. Atualmente é magistrada - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

consistiu também em pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, com vista identificar as similaridades do programa com pressupostos teóricos e normativos que fundamentam o paradigma restaurativo, bem como a Política Nacional de Justiça Restaurativa capitaneada pelo Conselho Nacional de Justiça. Os resultados indicam que a atuação procedimental, está em consonância com as legislações vigentes e os princípios restaurativos de participação dos envolvidos, responsabilização, reparação de danos e atendimento de necessidades. Concernente à gestão identificou-se a potencialidade das práticas e projetos implementados, visto que ultrapassam o espaço institucional e atuam na interface com outras políticas públicas - a exemplo a de Educação e vinculada ao Sistema Prisional, além de comunidades tradicionais amazônicas. Contudo, ainda que os resultados indiquem a capilaridade da justiça restaurativa, a análise indica ainda a necessidade de aprimoramento na gestão estratégica da política judiciária, especialmente no que diz respeito ao monitoramento.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Programa Estadual de Justiça Restaurativa; Tribunal de Justiça de Rondônia; Política Judiciária.

Abstract

This article presents the specific features of the State Program for Restorative Justice carried out by the Court of Justice of Rondônia, officialized in 2020. The program is managed by a dedicated governance body which is responsible for elaborating operational guidelines grounded in a transversal, interinstitutional, intersectoral, and interdisciplinary approach. Procedural actions are carried out by an operational unit focused on resolving judicial conflicts and executing projects. Beyond systematizing local restorative practices and presenting them as an experiential report, the methodological approach included bibliographic and documentary research to identify similarities between the program and the theoretical and normative foundations of the restorative paradigm, as well as the National Restorative Justice Policy led by the National Council of Justice (CNJ). Findings indicate that procedural practices parallel with current legislation and restorative principles such as stakeholder participation, accountability, harm reparation, and needs-based responses. Regarding governance, the analysis highlights the potential of implemented practices and projects, which extend beyond institutional boundaries and intersect with other public policies—such as education, the prison system, and traditional Amazonian communities. However, despite evidence of the program's broad reach, the study underscores the need for improvements in strategic judicial policy management, particularly in monitoring issues.

Keywords: Restorative Justice; State Restorative Justice Program; Court of Justice of Rondônia; Judicial Policy.

INTRODUÇÃO

O escopo deste artigo consiste em relatar a experiência de institucionalização da justiça restaurativa no Poder Judiciário de Rondônia, a partir das ações implementadas na gestão estratégica da referida política judiciária, e nos projetos e procedimentos restaurativos desenvolvidos no âmbito institucional ou comunitário.

Compreender as especificidades do programa local, com seus objetivos, linhas programáticas, dentre outros, requer antes de tudo, situá-lo a partir dos movimentos e iniciativas que marcam o surgimento da justiça restaurativa no mundo. Desta forma, o texto evidenciará também, ainda que de forma sucinta, o paradigma restaurativo, correlacionando-o aos aspectos teóricos e filosóficos que o fundamentam.

Ainda no esforço de conectar as práticas restaurativas implementadas no estado de Rondônia a outras realidades, notadamente a nacional, referencia-se a Política Nacional de Justiça Restaurativa, estabelecida pela Resolução nº 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como outros instrumentos normativos que balizam sua interlocução com outras políticas públicas.

Diante destas pontuações introdutórias, segue-se para o programa estadual, delimitando as ações típicas de gestão, bem como os projetos e procedimentos restaurativos implementados, com ênfase nas áreas de abrangência e atores envolvidos, sem contudo desconsiderar os caminhos percorridos nas iniciativas pioneiras no âmbito da justiça da infância e juventude.

Vislumbra-se que os resultados elencados, tanto os exitosos, quantos os que demandem ajustes, sirvam de inspiração para outras iniciativas em andamento no país, especialmente em tribunais com realidades geográficas e/ou estruturais semelhantes - região amazônica e de pequeno porte, respectivamente.

2. DA CONFLUÊNCIA DAS ÁGUAS QUE MOLDAM O PARADIGMA RESTAURATIVO

2.1 Contextualização dos aspectos teóricos, práticos e normativos que fundamentam a Justiça Restaurativa a partir das primeiras experiências internacionais

Considerar o fluxo de um grande rio amazônico como ponto de partida para contextualizar o paradigma restaurativo é uma metáfora adequada e potente, pois há similaridades em ambos percursos.

As águas ancestrais não nascem grandiosas, resultam do encontro de vários afluentes, inclusive oriundos de outros países, com densidades e cores distintas; e vão ao longo do percurso, mesclando-se para criar novos e vigorosos rios. No caminho, entrega aos territórios banhados por eles sua rica biodiversidade, garantindo autonomia e desenvolvimento de comunidades tradicionais. Mas há também corredeiras que exigem coragem, entrega e resistência. Por vezes, a própria essência desse fluxo pode ser distorcida: águas que, por incompreensão ou desvio de propósito, deixam de cumprir sua natureza, comprometendo seu destino final, que é o deságue na imensidão do mar.

A justiça restaurativa, assim como um rio, tem se constituído de um curso constante, crescendo e expandindo-se para novos contextos. Seu movimento inicial, possui íntima relação com correntes teóricas como a criminologia crítica, a vitimologia e o comunitarismo, os quais questionam a efetividade do sistema de justiça retributivo, onde a punição se constitui em única resposta ao crime praticado. Corroborando tal assertiva, Faza e Silva (2021), dispõem que o surgimento da justiça restaurativa se dá no âmbito da justiça criminal, estabelecendo como marco temporal a década de 1970, com o conhecido mundialmente Caso Elmira no Canadá. No mesmo período, os Estados Unidos também iniciaram suas práticas com Programa de Reconciliação Vítima-Ofensor (*Victim-Offender Reconciliation Programs - VORP*).

Conforme Achutti (2016), embora note-se o viés restaurativo nas práticas anglo-saxônicas iniciadas na década de 1970, isto não valeu para que, inicialmente, lhes fossem atribuídas tal definição.

Para Walgrave (2008, p.15-16) Originalmente, muitas iniciativas isoladas estavam em operação, principalmente nos EUA, no Canadá e na Europa, mas não havia qualquer menção ao termo justiça restaurativa. Conforme, Strang (2002, p. 45), a expressão passou a ser utilizada apenas a partir dos anos de 1990, e se referia aos “diversos programas implementados desde meados da década de 1970, caracterizados por encontros mediados entre vítimas e ofensores, focados na reparação e na reconciliação” (ACHUTTI, 2016, p. 58 apud Walgrave (2008, p.15-16) e Strang (2002, p. 45)).

Seguindo com o que se pretende ser uma breve cronologia da justiça restaurativa, constata-se que sua institucionalização ocorreu a partir das práticas Conferências de Grupos Familiares implementadas na Zelândia, resultando na primeira legislação destinada a resolução de conflitos na interface com a justiça juvenil, em 1989, e intitulada de *Children, Young Persons and Their Families Act*.

Estabelecidas as práticas e conceituações iniciais do que seria a justiça restaurativa. Restava pendente a criação de instrumento normativo que orientasse sua efetivação na seara criminal. Para suprir esta lacuna, o Conselho Econômico e Social das Organizações das Nações Unidas – ONU, estabeleceu a Resolução nº. 2002/12, como referencial para utilização da justiça restaurativa na área criminal.

A resolução supramencionada caracteriza um programa restaurativo, preconiza que as práticas correlatas podem ser adotadas em qualquer fase do sistema de justiça criminal, define valores e princípios restaurativos, além de fluxo de funcionamento dos referidos programas.

Assim como as águas, que encontra em seu caminho riachos, igapós e estes contribuem para seu crescimento, a justiça restaurativa se amolda a novas concepções. Nesse sentido, Passos (2021) salienta que ainda atrelada ao campo criminal, a justiça restaurativa incorporou além das pessoas diretamente afetadas, a rede de serviços socioassistenciais. Essa alteração decorreu do aprofundamento acerca da responsabilização coletiva para as ocorrências de situações consideradas crimes e violências.

Sendo alinhada com o pensamento sistêmico, a segunda onda passa a questionar a causa da prática dos atos danosos e os efeitos do modo como são tratadas as questões. Lança um olhar para os sistemas e para as causas que motivam a prática do ato danoso. Enfoca as origens das práticas danosas e não somente as suas consequências. Nessa abordagem, são incluídas a família (Processos Circulares) e a comunidade (Conferências de Grupo Familiar) enquanto redes e sistemas, com o intuito de compreender a forma como as relações são estabelecidas e retroalimentadas (PASSOS, 2021)

Outro aspecto presente no paradigma restaurativo é a incorporação de pressupostos filosóficos, notadamente a ética do cuidado, o que lhe garantiu ampliar sua interlocução para além do sistema de justiça. Nesta

ampliação, a justiça restaurativa assume contornos de uma forma de estar no mundo, estabelecendo, mediante a adoção de valores e princípios éticos novas possibilidades de estabelecer relacionamentos, suas práticas podem ser efetivadas em diversas ambiências, visto que além da transformação criativa de conflitos, vista o estabelecimento da boa convivência em sociedade.

Constata-se relativa consonância entre a perspectiva ampliada apontada por Passos (2021) com aquela elencada por Pallamolla (2019), ao atribuir a possibilidade de transformação social da justiça restaurativa, visto que a segunda autora vislumbra em sua aplicação a possibilidade de modificar a maneira como os indivíduos se relacionam em todas as dimensões da vida, tendo como parâmetro de sociabilidade valores como solidariedade, compreensão, conexão, dentre outros.

Seguindo a mesma linha, Giamberardino (2017) ao discorrer sobre o potencial transformativo da justiça restaurativa pauta sua análise a partir da compreensão de que esta representa um tema político; primeiro porque depende de forças estruturais para sua implementação, e segundo, em razão da possibilidade de alterar a forma tradicional de justiça.

Em continuidade, o autor referenciado anteriormente, destaca que o potencial transformador da justiça restaurativa só pode ser efetivamente alcançado quando sua aplicação é devidamente contextualizada. Isso significa reconhecer que a justiça restaurativa se insere em um sistema desigual e seletivo, no qual os conflitos possuem raízes estruturais e não podem ser tratados apenas como fatos isolados. Somente a partir dessa compreensão é possível elaborar estratégias voltadas à superação dessas desigualdades.

Com base no exposto até o presente momento, reitera-se a premissa inicial de que a justiça restaurativa é um paradigma em construção, modificando-se e aprimorando-se a partir de realidades concretas, sejam estas associadas à necessidade de alterar o próprio sistema de justiça, mediante a adoção de práticas inclusivas e voltadas ao atendimento dos anseios daqueles envolvidos em situações conflitivas; ou ainda na busca de incidir em dinâmicas estruturais adversas e contribuir para novas formas de sociabilidades, pautadas em preceitos de respeito, cuidado e interconexão.

2.2 Dos Projetos Pilotos à Política Nacional de Justiça Restaurativa

O percurso histórico da justiça restaurativa no Brasil pode ser compreendido em duas etapas: a primeira associada ao processo de reforma do judiciário; já a segunda, vincula-se à sua institucionalização pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em ambas, nota-se a ênfase do sistema de justiça, como locus privilegiado para a implementação e difusão de suas práticas.

Ao focar as especificidades do surgimento da justiça restaurativa no Brasil, Lima (2019) salienta que:

Considera-se o contexto de reforma do judiciário, desencadeado a partir de 2004, como marco histórico de emergência da justiça restaurativa no Brasil. Nesse sentido, destaca-se como um dos objetivos a ser alcançado com a reestruturação do referido sistema, a ampliação do acesso à justiça que, dentre outros aspectos, passou a configurar-se como garantia de participação efetiva das pessoas na resolução de seus conflitos. (LIMA, 2019, p.46)

As primeiras iniciativas de implementação da Justiça Restaurativa no Brasil remontam ao início dos anos 2000 e se consolidaram no período supracitado, com o estabelecimento de uma parceria interinstitucional entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça. Essa cooperação técnica tinha como propósito fomentar novas formas de resolução de conflitos, alinhadas a princípios de pacificação social, responsabilização e reconstrução de vínculos comunitários, em consonância com as diretrizes internacionais de promoção de uma justiça mais human e participativa.

Desse trabalho conjunto emergiu o projeto-piloto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”, concebido como uma experiência experimental voltada à adaptação e difusão dos métodos restaurativos no contexto jurídico e sociocultural do país. O projeto foi implantado em três cidades pioneiras — Brasília (DF), Porto Alegre (RS) e São Caetano do Sul (SP), e suas práticas foram direcionadas para a justiça criminal, justiça juvenil e Educação, respectivamente.

As experiências dispostas anteriormente constituíram a base para

a posterior institucionalização da Política Nacional de Justiça Restaurativa, formalizada anos depois pelo CNJ, por meio da Resolução nº 225/2016. A partir dessa institucionalização, o CNJ passou a desempenhar papel central na coordenação e no fomento das práticas restaurativas, promovendo capacitações, produzindo materiais orientadores e incentivando a articulação entre os diversos órgãos do sistema de justiça e a sociedade civil. Com isso, a Justiça Restaurativa consolidou-se como um paradigma de convivência social, que ultrapassa a resolução de conflitos judicializados e contribui para a transformação das relações sociais e para o fortalecimento da justiça como instrumento de pacificação e reconstrução de vínculos comunitários.

Atualmente as práticas restaurativas são desenvolvidas em tribunais estaduais e federais, e com a possibilidade de efetivação na justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar, conforme Resolução nº 592/ 2024, que alterou o Artigo 29 da Resolução nº 225/2016, ambas do CNJ, e além das já citadas resoluções, outros instrumentos normativos balizam sua efetivação, não apenas junto ao sistema de justiça, mas na interface com outras políticas públicas e em ambiência comunitária.

É neste contexto que se insere o Programa Estadual de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça de Rondônia, com a proposta de contribuir para efetiva pacificação social, em meio a desafios que exigem alterações estruturais, visto que se predispõe a alterar o modelo tradicional de resolução de conflitos, especialmente o punitivismo, e a reconfiguração em sua própria governança institucional.

3. O PROGRAMA ESTADUAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Retorna-se à analogia do encontro das águas para enfatizar que a trajetória da justiça restaurativa não é linear, e que na mesma proporção em que os desafios da rota emergem, há a possibilidade de seguir a partir de novas possibilidades.

A um exímio estudioso de geografia, especialista em Amazônia, o título deste artigo poderia causar uma espécie de estranhamento, pois, a princípio, os rios citados estão em posições diametralmente opostas, mas se ressalta que

seu encontro se dá mediante uma longa viagem que parte do Guaporé, entra em território boliviano pelo rio Beni, retorna às terras brasileiras pelo rio Mamoré, para só então formar majestoso Madeira. Pode parecer estranho, mas para as autoras é uma forma singular de apresentar o Programa Estadual de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça de Rondônia, que no intuito de se estabelecer enquanto uma efetiva política judiciária teve que desbravar espaços, articular-se interna e interinstitucionalmente, como demonstraremos.

3.1 A Justiça Restaurativa na Justiça Juvenil

Assim como ocorreu no cenário internacional e nacional, a efetivação das práticas restaurativas no Tribunal de Justiça de Rondônia se deu anterior ao estabelecimento de instrumentos normativos voltados à sua regulamentação.

O ano era 2013, e a equipe técnica, composta por assistentes sociais e psicólogas, do então 1º Juizado da Infância e Juventude (1º JIJ) - responsável por atuar na apuração de atos infracionais e monitoramento das medidas socioeducativas-, vislumbrou na justiça restaurativa uma ferramenta eficaz no atendimento aos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional, promovendo responsabilização, reparação de danos e reintegração social, e para vítimas o atendimento de suas necessidades e resgate de autonomia. Desta forma, realizou as articulações necessárias para que lhes fosse oportunizada uma capacitação na temática, especificamente na metodologia circular.

Concluída a formação, a equipe multiprofissional, apoiada pelo magistrado titular do juizado e pela Corregedoria Geral de Justiça TJRO, estabeleceu parceria intersetorial com Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) para execução do Projeto Justiça Restaurativa na Comunidade, onde as práticas restaurativas foram desenvolvidas na Escola Estadual de Ensino Fundamental Jânio Quadros.

A escolha da instituição de ensino citada anteriormente, não foi aleatória, visto que durante a mensuração de dados acerca dos atendimentos realizados pelo 1º JIJ constatou-se significativo número de procedimentos de apuração de ato infracional na região da cidade (Zona Leste) onde a escola se localiza. Logo, a escola Jânio Quadros reuniu as condições objetivas, ainda que não tão favoráveis, para a promoção da justiça restaurativa.

O Acordo de Cooperação entre TJRO e SEDUC previu, como contrapartida desta última, a formação em justiça restaurativa para professores de diversas escolas do estado, o que resultou em mais de 60 facilitadores aptos a atuar na metodologia de Círculos de Construção de Paz. Esperava-se que deste investimento houvesse a ampliação e consolidação das práticas restaurativas nas escolas. Contudo, como infelizmente tem se configurado como algo costumeiro na gestão das políticas públicas, as ações foram interrompidas quando da assunção de um novo governo.

Ainda na fase que antecede à institucionalização da justiça restaurativa no TJRO, a 1º JIJ seguiu capitaneando diversas iniciativas voltadas à sua difusão, as quais consistiram em sensibilizações e formações na temática para magistrados, servidores dos núcleos psicossociais das 23 comarcas de Rondônia, além de profissionais atuantes nas políticas públicas de assistência social e socioeducação.

Outra frente de atuação consistiu na realização de procedimentos restaurativos em processos de apuração de ato infracional, iniciada em 12 de setembro de 2018. Esta etapa é um marco, visto que se estabelece no cenário local como uma proposta inovadora de tratamento de conflitos, por meio do reconhecimento das dimensões sociais, emocionais e relacionais que ensejam o cometimento de condutas delitivas, e na adoção de práticas dialógicas que promovem a responsabilização e reparação dos danos causados, contribuindo, para o que Zehr (2008, p.24) define como justiça: “a justiça precisa ser vivida, e não simplesmente realizada por outros e notificada a nós. Quando alguém simplesmente nos informa que foi feita justiça e que agora a vítima irá para a casa e o ofensor para a cadeia, isto não dá a sensação de justiça.”

3.2 O Programa Estadual de Justiça Restaurativa: gestão e operacionalização da política judiciária

Transcorrido quase uma década das primeiras práticas restaurativas em Rondônia ocorreu, por intermédio da Resolução 164/2020, a instituição do Programa Estadual de Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça de Rondônia, o qual foi estruturado em uma concepção sistêmica, incorporando dimensões pedagógicas, administrativas e comunitárias.

Vinculado à Presidência do TJRO, conta com uma coordenadoria como órgão de macrogestão da política institucional, composta por magistrados (as), servidores (as) das equipes multiprofissionais (assistentes sociais e psicólogos, especialistas em justiça restaurativa) e de apoio administrativo, bem como com suas atribuições bem definidas, conforme extrato abaixo:

I - desenvolver plano de difusão, expansão e implantação da Justiça Restaurativa, sempre respeitando a qualidade necessária à sua implementação;

II - dar consecução aos objetivos programáticos mencionados no art. 3º da Resolução n. 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

III - atuar na interlocução com a rede de parcerias mencionada no art. 4º da Resolução n. 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

IV – incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa, sempre prezando pela qualidade de tal formação, que será composta, em essência, de respostas a situações de vulnerabilidade e de atos infracionais, observando-se a lógica de fluxo interinstitucional e sistêmica, em articulação com a Rede de Garantia de Direitos;

V – promover a criação e instalação de espaços de serviço para atendimento restaurativo;

VI - organizar a realização de eventos, objetivando a divulgação do Programa Justiça Restaurativa e dos seus resultados;

VII - estabelecer relacionamentos técnico e operacional com outras unidades, programas ou projetos do TJRO e com outras instituições, consolidando parcerias para a realização dos objetivos do Programa;

VIII - fornecer apoio técnico aos magistrados que assim o solicitar;

IX - promover a elaboração de material de divulgação da técnica e metodologia apropriadas à Justiça Restaurativa;

X - desenvolver instrumentos de avaliação do programa.

Oportuno salientar que, a Coordenadoria do Programa Estadual de Justiça Restaurativa (CPJR), pelas características que lhe constitui, encontra-se integrada ao sistema de governança do TJRO, estabelecido na Resolução Nº 120, de 26/11/2019. Tal integração permite que a instituição avance na direção de uma justiça mais humana e relacional, sem abrir mão da eficiência, inovação e da

responsabilidade exigidas pelos parâmetros da boa governança. Além disso, as práticas restaurativas estão alinhadas às diretrizes da Estratégia 2021–2026 do TJRO, especialmente no que se refere aos macrodesafios de Fortalecimento da Relação Interinstitucional do Judiciário com a Sociedade e Prevenção de Litígios e a Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos.

Após demarcar o *locus* institucional da justiça restaurativa no TJRO, ou seja, enquanto uma política judiciária que compõe o respectivo sistema de governança, faz-se necessário enfocar acerca da efetivação de ações e projetos correlatos.

Inicialmente, destaca-se que a síntese do Artigo 5º da Resolução 164/2020, indica que a CPJR deve, programaticamente, atuar na Difusão e Articulação Interinstitucional; Formação de Facilitadores de Práticas Restaurativas e na Supervisão e Monitoramento. Desta forma, busca-se desenvolver um trabalho em consonância com estes eixos, bem como, com as regulamentações, via resoluções, emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Oportuno salientar que, mesmo que a CPJR esteja organicamente atrelada à Presidência do TJRO, cotidianamente são estabelecidas articulações interinstitucionais, notadamente com a Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) e Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON), sendo estes setores responsáveis por viabilizar os recursos orçamentários para a execução dos projetos e formações, respectivamente. Desta forma, garante-se a sustentabilidade e a capilaridade das práticas restaurativas nos diversos setores do Judiciário e em ambiência comunitária, assim como supervisão e o acompanhamento das práticas em outras localidades.

Segue sistematização do trabalho desenvolvido pela CPR, desde a implementação do programa estadual de justiça restaurativa em Rondônia, associando-o aos instrumentos normativos e eixos programáticos que o fundamentam. Ressalta-se ainda, o caráter contínuo das ações, visto que a mudança estrutural como a almejada pelo paradigma restaurativo, não ocorrerá sem investimento e acompanhamento sistemático.

- Eixo Difusão e Articulação Interinstitucional ou Intersetorial

Projeto Asas: desenvolvendo práticas restaurativas em comunidades

escolares - A proposta surgiu como resposta à necessidade de enfrentar o aumento de conflitos, agressões e exclusão no contexto escolar, fenômenos que comprometem a aprendizagem e o clima institucional. No aspecto normativo, o projeto cumpre as diretrizes do Artigo 29-A da Resolução nº 458/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orienta os tribunais a fomentar a Justiça Restaurativa em ambientes escolares.

Voltada à implantação e difusão de práticas de Justiça Restaurativa no ambiente escolar da rede pública de ensino. Seu propósito é promover a Cultura de Paz, fortalecer relacionamentos saudáveis e inclusivos e oferecer uma metodologia humanizada de prevenção, gestão e transformação criativa de conflitos, contribuindo para o bem-estar psicossocial e para a convivência harmoniosa na comunidade escolar.

Entre seus objetivos específicos, destacam-se a celebração de Termo de Cooperação Técnica nº 3/2024 entre o TJRO, a SEDUC, a Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) e a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), estabelecendo uma rede de governança compartilhada e colaborativa.

O projeto contemplou a sensibilização de magistrados(as), professores, coordenadores, gestores escolares, pais e alunos, a seleção de duas escolas estaduais de Porto Velho/RO — a Escola Capitão Cláudio Manoel da Costa, localizada na Zona Sul, e a Escola Flora Calheiros Cotrin, situada na Zona Leste — beneficiando estudantes, professores, gestores e famílias da rede pública de ensino fundamental e médio para implementação inicial, a formação de facilitadores na metodologia circular e a implantação de um plano de monitoramento e avaliação contínua das práticas restaurativas.

Projeto Vozes da Floresta: círculos de diálogo para promoção da paz - Iniciou em 2023, e é destinado às comunidades ribeirinhas do Baixo Madeira, como Calama, Nazaré e São Carlos, tem como objetivo enfrentar a dificuldade de acesso à justiça e a políticas públicas resultante do isolamento geográfico e da vulnerabilidade social dessas localidades. Nesse contexto, a iniciativa busca implementar práticas restaurativas voltadas à prevenção e à solução de conflitos, promovendo a pacificação social, fortalecendo o protagonismo comunitário e a autonomia local. Além disso, pretende-se analisar a relevância da Justiça Restaurativa como instrumento de acesso à justiça e transformação social,

evidenciando seu potencial para atender de forma adequada às especificidades dessas comunidades.

Projeto Construindo pontes: justiça restaurativa na interface da política criminal - O Acordo de Cooperação nº 8/2024 foi celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON) e a Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia (SEJUS), com o objetivo de implementar a Justiça Restaurativa no âmbito da justiça criminal estadual. O acordo previu atividades de sensibilização e formação de facilitadores em práticas restaurativas para policiais penais e equipes técnicas do sistema prisional, além de desenvolvimento de práticas e procedimentos restaurativos envolvendo servidores e pessoas privadas de liberdade, buscando promover uma nova cultura de relacionamentos no sistema prisional.

As ações contempladas no Projeto Construindo Pontes estão em consonância com as metas preconizadas no Plano Pena Justiça, e anseiam alterar *o estado de coisas inconstitucional das prisões brasileiras*, onde as pessoas privadas de liberdade são submetidas a constantes violações de direitos humanos.

- Eixo Formação de Facilitadores em Práticas Restaurativas

A Resolução 225/2016 do CNJ, dispõe em seu artigo 16 que compete aos tribunais, por meio das suas respectivas escolas de formação promover cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores em Justiça Restaurativa.

Em cumprimento às diretrizes nacionais, a CPJR, em parceria com a Emeron, vem, desde 2021, fomentando a participação de magistrados (as) e servidores (as) em ações de capacitação em justiça restaurativa, abrangendo sensibilização, formação teórico-prático de facilitadores de práticas restaurativas, além de reforço metodológico para os profissionais que atuam com projetos e/ou em procedimentos restaurativos em conflitos judicializados.

No âmbito institucional, relatórios emitidos pela Seção de Planejamento e Desenvolvimento de Carreiras da Secretaria de Gestão de Pessoas/ TJRO e pelo Departamento Pedagógico/Emeron, indicam o quantitativo de 79 (setenta e nove) servidores certificados como facilitadores e aptos a atuarem com justiça restaurativa, e mais 32 (trinta e dois) magistrados que participaram de alguma

atividade formativa, e destes 6 (seis) concluíram a formação de facilitador.

Conforme destacado no eixo anterior, um dos desdobramentos dos projetos de justiça restaurativa, consiste na oferta de cursos de capacitação para o público-alvo das iniciativas. Assim, no biênio 2024/2025 foram formados cerca de 90 profissionais da área de Segurança Pública, Socioeducação e Educação, além de moradores de comunidades tradicionais amazônidas.

Vislumbra-se na propagação de conhecimento acerca da justiça restaurativa, a partir dos valores, princípios e práticas que a fundamentam, uma condição precípua para que os projetos se consolidem nas instituições (escolas, unidades de internação e presídios), e nas comunidades, independentemente do Poder Judiciário, ou seja, é uma estratégia para garantir a continuidade das práticas nestes espaços..

- Eixo Supervisão (projetos e procedimentos restaurativos)

Das capacitações direcionadas aos servidores dos Núcleos Psicossociais (assistentes sociais, psicólogos e pedagogos), os quais encontram-se distribuídos nas 23 comarcas do Estado de Rondônia, emergiram propostas para atuação com práticas e procedimentos restaurativos em suas respectivas unidades laborais. Tais projetos são de responsabilidade das equipes e magistrados idealizadores e contam com a supervisão e acompanhamento da equipe multiprofissional da CPJR. Sobre este último, salienta-se que a metodologia de trabalho consiste em encontros virtuais ou presenciais, a depender da localização geográfica das equipes, e abrangem desde a elaboração de roteiros, discussão de casos e planejamento estratégico.

As iniciativas em andamento interagem com programas e/ou políticas públicas direcionados aos mesmos grupos que são objeto de Atenção Integral do Sistema de Proteção de Crianças e Adolescentes, e estão distribuídas em 5 (cinco) comarcas. Abaixo se encontra, de forma sintética, a localidade onde as práticas restaurativas são desenvolvidas, bem como a área contemplada.

Pimenta Bueno: Procedimentos restaurativos em conflitos do Juizado da Infância e Juventude; Práticas restaurativas na Escola Estadual Valdir Manfredinho;

Cacoal: Procedimentos restaurativos em conflitos do Juizado da Infância e Juventude (ato infracional);

Jaru: Práticas restaurativas na Escola Estadual Nilton de Oliveira Araújo;

Ouro Preto D'oeste: Práticas restaurativas na Escola Estadual Joaquim de Lima Avelino;

Jí-Paraná: Práticas Restaurativas - Círculos de Construção de Paz e Círculos Restaurativos na Casa de Acolhimento Municipal Adélia Francisca Santana

- Eixo Monitoramento

Após 5 (cinco anos) da instalação do programa de justiça restaurativa, resta pendente de mensuração e análise qualitativa de dados capazes de indicar a efetividade da política judiciária. Contudo, empiricamente, e com base nas informações consolidadas neste trabalho, afere-se como resultado positivos decorrentes das capacitações realizadas, a ampliação das práticas no contexto do poder judiciário local, visto que os projetos foram elaborados após a conclusão dos cursos.

Outro aspecto relevante, atrela-se à primazia da justiça restaurativa na área da infância e juventude. A hipótese para essa conexão pode estar relacionada às possibilidades jurídicas para efetivação de procedimentos restaurativos em processos de apuração de ato infracional, preconizados na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dentre outros, estabelece a viabilidade do uso do instituto de remissão. Não se desconsidera também o incentivo do CNJ, ao normatizar acerca da justiça restaurativa na educação e eleger o ano de 2024, como alusivo à temática.

Concluída a apresentação acerca das especificidades que compõem a gestão do programa, torna-se oportuno discorrer sobre o atendimento restaurativo no âmbito judicial, nos termos da Resolução nº 225/2016 CNJ e da Resolução nº 164/2020 TJRO.

O Núcleo de Justiça Restaurativa (NJR), estabelecido na cidade de Porto Velho, é composto por 02 (duas) assistentes sociais e por 02 (duas) psicólogas. Tais profissionais são responsáveis pela execução de projetos e procedimentos restaurativos, devendo atuar nos sistemas de Justiça Criminal, Socioeducativo e Penitenciário. Neste escopo, atuam em conflitos derivados da 4ª Vara Criminal,

Vara de Execução de Penal e Vara Infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas.

Previamente à efetivação das práticas, a CPJR promoveu articulações interinstitucionais com o Ministério Público e a Defensoria Pública, com o intuito de esclarecer dúvidas, alinhar entendimentos e estabelecer fluxos de comunicação e critérios de derivação dos casos.

Concernente aos critérios de derivação, na fase de conhecimento/apuração optou-se pelo encaminhamento de demandas que, sob o ponto de vista jurídico, e em casos criminais, atendessem aos requisitos do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), não houve delimitação para a justiça juvenil conforme previsto na legislação vigente.

Outro resultado da articulação interinstitucional foi que a tramitação processual ocorreria integralmente por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE). Nessa dinâmica, competiria aos juízes oficialar o NJR, responsável pela análise da viabilidade de encaminhamento dos processos ao procedimento restaurativo.

Nos casos em que a equipe de facilitadores identificou potencial de abordagem restaurativa, procedeu-se à suspensão do prazo processual por 90 (noventa) dias, podendo esse período ser prorrogado mediante comunicação formal à Vara de origem.

De maneira geral, os relatórios emitidos pelo NJR, indicam que os atendimentos restaurativos iniciaram no ano de 2022, totalizando o quantitativo de 30 (trinta) casos. Quanto à tipificação penal, se enquadram, majoritariamente, como ameaça, lesão corporal, calúnia, difamação e furto.

Os documentos decorrentes das sessões restaurativas são anexados aos autos, e posteriormente submetidos à autoridade judiciária, são estes: Documento de Informação, utilizado nos casos em que se verifica a inviabilidade de continuidade da prática restaurativa ou a necessidade de prorrogação do prazo de atuação da equipe; Nos casos em que a prática restaurativa resultou em acordo entre as partes, elabora-se relatório sumário, contendo, de forma sintética, as necessidades identificadas e os compromissos assumidos.

Considera-se que a adoção da justiça restaurativa em conflitos judicializados, transcende a mera resolução de litígios, configurando-se como um paradigma transformador, voltado à promoção de mudanças culturais, à corresponsabilidade e ao fortalecimento de valores humanos e sociais, e contribui para efetivação de uma justiça mais humanizada e participativa e atenta às reais necessidades dos envolvidos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência de institucionalização da Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia evidencia um percurso consistente e comprometido com a construção de uma política pública judiciária sensível à complexidade dos conflitos humanos e sociais que emergem no contexto amazônico. O Programa Estadual de Justiça Restaurativa, criado em 2020, demonstra maturidade institucional ao integrar dimensões pedagógicas, administrativas e comunitárias em sua estrutura, revelando uma governança plural, interinstitucional e participativa, em consonância com os princípios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

O percurso relatado, da fase experimental às ações sistematizadas de gestão e formação, demonstra avanços significativos: ampliação da rede de facilitadores, fortalecimento das práticas restaurativas em comunidades escolares, socioeducativas, prisionais e tradicionais amazônicas, além da criação de um núcleo operacional responsável por projetos e procedimentos restaurativos. Tais conquistas traduzem o potencial transformador da Justiça Restaurativa, ao permitir que o Judiciário ultrapasse o paradigma punitivo e atue como agente de reconstrução de vínculos e promoção de paz social.

Todavia, como toda política pública em processo de consolidação, o programa ainda enfrenta desafios que merecem atenção estratégica. Entre eles, destaca-se a necessidade de aprimorar o sistema de monitoramento e avaliação de resultados, com indicadores quantitativos e qualitativos que permitam mensurar a efetividade das ações implementadas, tanto em termos de redução da reincidência e da judicialização quanto em relação à satisfação das pessoas envolvidas nos

procedimentos restaurativos. A ausência de dados sistematizados fragiliza a capacidade de gestão e dificulta a produção de evidências que sustentem a expansão da política.

Outro aspecto que demanda fortalecimento é o planejamento interinstitucional continuado, sobretudo nas parcerias com o sistema educacional, prisional e socioassistencial. A consolidação de fluxos permanentes de cooperação entre o TJRO, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Justiça e demais órgãos parceiros é condição essencial para garantir capilaridade, sustentabilidade e coerência das ações restaurativas. A experiência acumulada demonstra que as iniciativas bem-sucedidas estão diretamente vinculadas à manutenção de redes colaborativas e de formações contínuas de qualidade.

Além disso, recomenda-se a criação de um observatório estadual de Justiça Restaurativa, sob a coordenação da CPJR e com apoio da Emeron, voltado à produção de conhecimento, ao intercâmbio de boas práticas e à sistematização de dados e pesquisas sobre os impactos das ações desenvolvidas. Tal instância poderia contribuir para a consolidação de um ecossistema de aprendizagem e inovação, fortalecendo a legitimidade e a visibilidade do programa no cenário nacional.

No campo metodológico, é igualmente relevante investir na formação continuada de facilitadores e magistrados, com foco no aprimoramento das competências relacionais, comunicacionais e éticas exigidas pelas práticas restaurativas. A adoção de metodologias ativas, estudos de caso e supervisões reflexivas pode potencializar a coerência entre os valores restaurativos e a atuação cotidiana dos profissionais envolvidos.

Por fim, cabe destacar que a Justiça Restaurativa, em sua essência, é um processo vivo, dinâmico e profundamente relacional. Assim como os rios amazônicos que inspiram este artigo, o Programa Estadual de Justiça Restaurativa do TJRO segue seu curso, encontrando afluentes, enfrentando corredeiras e fertilizando margens por onde passa. Sua continuidade dependerá da capacidade institucional de cultivar o diálogo, o cuidado e a corresponsabilidade, permitindo que a justiça flua — não apenas como norma, mas como experiência humana transformadora.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n° 225*, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/atos%20normativos/resolucao/resolucao%20225%2031052016%2002062016161414.pdf>. Acesso em: 10 out. 2025.

CNJ. *Resolução n° 225* – Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 31 maio 2016.

CRUZ, Fabrício Bittencourt da. *Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225*. Brasília, DF: CNJ, 2016.

JESUS, Joanice Maria Guimarães de. *Justiça Restaurativa aplicada ao Juizado Especial Criminal: em busca do modelo ideal*. 2016. 269 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2016.

LIMA, Elivânia Patrícia de. *Justiça Restaurativa no Âmbito Criminal: uma proposta de implementação para o Tribunal de Justiça de Rondônia*. *Revista da Emeron*, Porto Velho, RO, n. 28, p. 30–33, 2021. DOI: 10.62009/Emeron.2764.9679n28/2021/73/p30-33. Disponível em: <https://periodicos.emeron.edu.br/index.php/emeron/article/view/73>. Acesso em: 28 out. 2025.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. *Justiça restaurativa: da teoria à prática*. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PASSOS, Celia. *Exposición Compartiendo Miradas y Experiencias en el Justicia Restaurativa: sus cuatro olas y las bases metodológicas*. In: **CONGRESO LATINOAMERICANO DE JUSTICIA RESTAURATIVA “CONSTRUYENDO UNA CULTURA DE DIÁLOGO, PAZ Y DERECHOS HUMANOS”**, 2., 2020, Argentina e Colômbia. Disponível em: <https://www.defensoriasantafe.gob.ar/justiciarestaurativa>. Acesso em: 13 out. 2025.

PASSOS, Celia. *Justiça restaurativa: suas ondas e práticas circulares*. [S.l.]: [s.n.], [s.d.].

ROBALO, Teresa L. de G. de A. e Souza. *Justiça Restaurativa: um caminho para a humanização do direito*. Curitiba: Juruá, 2012.

SARAIVA, Eduardo Steindorf; SPENGLER, Fabiana Marion (org.). *Práticas restaurativas: da pesquisa à extensão universitária* [recurso eletrônico]. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2021. 109 p. il.

SECCO, Márcio; LIMA, Elivânia Patrícia de. *Justiça restaurativa – problemas*

e perspectivas. Revista Direito & Práxis, v. 9, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/LWWgMMXBjK8fqdhFBdBpNKS/>. Acesso em: 05 de out 2015.

TJ/RO. *Resolução n. 164/2020-TJRO* – Dispõe sobre a instituição do Programa Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências. Porto Velho, 10 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Planejamento Estratégico 2021–2026*. Porto Velho: TJRO, 2021. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br>. Acesso em: 25 out. 2025.